

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012**

A Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social à Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com a, **Lei Federal 10.520/2002**, **Lei Complementar n.º 123/2006**, **Lei Municipal nº 6.928/2007 regulamentado pelo Decreto Municipal 14.543/2010**, **Lei Municipal 7.797/2009 regulamentado pelo Decreto Municipal 14.845/2010**, e subsidiariamente pela **Lei nº 8.666/93 além das condições previstas neste Edital e seus anexos**, realizará licitação na modalidade de "Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em decorrência do maior desconto, através do site: www.licitacoes-e.com.br, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA E FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL DE QUALQUER EMPRESA DE TRANSPORTES PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV**, conforme solicitação contida no processo administrativo Nº **6114/2012**, devidamente autorizado pela Diretoria da CDV, obedecendo rigorosamente as especificações e instruções que integram este Edital e seus respectivos Anexos.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da CDV, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor)

1.3.1 – INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS	Dia 25/10/2012 às 09:00h
1.3.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	até às 10:00h, do dia 07/11/2012
1.3.3 - ABERTURA DAS PROPOSTAS:	às 10:30h, do dia 07/11/2012
1.3.4 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	às 15:00h, do dia 07/11/2012
1.3.5 – TEMPO DE DISPUTA:	MÍNIMO 05 minutos, por lote e mais o tempo randômico (aleatório) determinado pelo sistema.

1.3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: pregao@cdvitoria.com.br, telefax: (27) 3183.9500, informando o número do pregão citado no preâmbulo e responsável pela Empresa.

1.4 - LOCAL DE COORDENAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV - Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar, Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056.020. **Tel: 3183-9500 / Fax: 27-3183-9545.**

1.5 - DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS À DATAS E HORÁRIOS DO PREGÃO - O interessado em participar da licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para o cadastramento

e abertura das propostas atendendo também para a data e horário do início da sessão de disputa. Estas informações estão disponíveis no edital, sistema licitações on-line Banco do Brasil além de publicadas no Jornal A Tribuna.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente documento, suas especificações, instruções e anexos, fornecem os elementos indispensáveis para a contratação de Serviços de Reserva e Fornecimento de Bilhetes Aéreos no Âmbito Nacional e Internacional de qualquer empresa de transportes para atendimento às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, localizada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, durante o exercício 2013.

3 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1 - Do Tipo de Passagem e Serviços:

a) Tipo de Passagem:

- Aérea – classe econômica ou executiva.

b) Serviços Básicos:

- Atendimento no Aeroporto de Vitória/ES (Eurico de Aguiar Salles), localizado na Pç 14 Bis s/n, Jabour, Vitória-ES, acompanhando ou executando "check-in", como também entregando os bilhetes aéreos solicitados, quando estes não forem entregues na CDV;
- Reembolso de bilhetes aéreos;
- Endosso de bilhetes aéreos;
- Reserva de sala de embarque em Aeroporto, quando solicitado;
- Possibilidade de utilização da sala vip em caso excepcional a critério da contratante.

3.1.1 - Dos Prazos para emissão de bilhetes e demais serviços:

3.1.2 - Prazo para emissão das passagens:

a) O prazo para emissão das passagens será de até 24 (vinte e quatro) horas da data de embarque, contados do recebimento da autorização da CDV, mediante Requisição de Passagem Aérea.

b) Em casos excepcionais, o prazo de emissão poderá ser de até 06 (seis) horas da data de embarque.

3.1.3 - Prazo para emissão de Orçamento das Passagens:

a) O prazo para emissão de orçamento prévio, contendo o levantamento das Cias Aéreas que mantém voos para as localidades desejadas pela CDV, será de até 60 (sessenta) minutos contados da solicitação da CDV. O levantamento deverá oferecer informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

b) O prazo estipulado admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Contratada.

3.2 - Da Forma de solicitação e confirmação de emissão das passagens:

3.2.1 - As passagens aéreas só poderão ser emitidas após a autorização expressa da CDV, que se dará mediante Requisição de Passagem Aérea formulada pela área competente da CDV.

3.2.2 - Após a devida autorização, a CONTRATADA deverá realizar a confirmação de emissão dos bilhetes, através de código localizador de bilhete aéreo, "e-ticket" ou voucher, que poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou fax.

3.2.3 - Nas ocasiões onde for necessária a entrega "física" dos bilhetes de passagens aéreas, a CONTRATADA deverá arcar com todas as eventuais despesas necessárias ao fornecimento dos bilhetes no seguinte endereço:

Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar, Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP: 29.056.020. **Tel: 3183-9500 / Fax: 3183-9545**

3.3 - Dos Trechos mais utilizados:

3.3.1 - Trechos Nacionais

- Vitória/ES x Brasília/DF x Vitória/ES
- Vitória/ES x São Paulo/SP x Vitória/ES;
- Vitória/ES x Rio de Janeiro/RJ x Vitória/ES;
- Vitória/ES x Porto Alegre/RS x Vitória/ES
- Vitória/ES x Curitiba/PR X Vitória/ES
- Vitória/ES x Belo Horizonte/MG x Vitória/ES
- Vitória/ES x Salvador/BA x Vitória/ES

3.3.2 - Trechos Internacionais

- Vitória/ES x Argentina x Vitória/ES
- Vitória/ES x Estados Unidos x Vitória/ES
- Vitória/ES x França x Vitória/ES
- Vitória/ES x Alemanha x Vitória/ES

3.3.3 - Os trechos citados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 são meramente os mais comuns, durante a execução do contrato a CDV poderá solicitar aquisição de passagens para qualquer trecho nacional ou internacional.

3.4 - Da Ocorrência de Erros na Emissão dos Bilhetes

3.4.1 - Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

3.5 - A Forma de Atendimento

3.5.1 - No ato de assinatura do contrato, a empresa licitante deverá **comprovar a existência de escritório de sua representação localizado na região da Grande Vitória/ES, devidamente preparado para atendimento as solicitações da CDV, envolvendo os serviços contratados.**

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas cobertura do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação de recursos próprios da Cia de Desenvolvimento de Vitória. Dotação Orçamentária nº 31.01.28.845.0000.8.0006, Contribuição à Cia de Desenvolvimento de Vitória, Elemento de Despesa 3.3.90.41.00 – Apoio Administrativo.

5 - FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 - Regime de Execução Indireta, por **menor preço global**, em decorrência do **maior desconto ofertado**.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1- O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

6.2 - FÓRMULA PARA CONVERSÃO DO PERCENTUAL A SER OFERTADO

FÓRMULA:

Valor simbólico = **101** – (Percentual de desconto)

* (Obs. **101** é um valor fixo).

Para melhor esclarecimento, segue abaixo, dois exemplos de proposta/lance:

Exemplo 1 – Percentual de desconto ofertado = **8,51%**

Valor simbólico = 101 – (percentual de desconto ofertado)

Valor simbólico = 101 – (8,51)

Valor simbólico = 92,49

Neste caso o licitante deverá propor 92,49 que corresponde a 8,51%

Exemplo 2 - Percentual de desconto ofertado = **5,83%**

Valor simbólico = 101 – (percentual de desconto ofertado)

Valor simbólico = 101 – (5,83)

Valor simbólico = 95,17

Neste caso o licitante deverá propor 95,17 que corresponde a 5,83%

6.3 - Este valor deverá ser suficiente para cobrir todos os custos inerentes aos serviços que serão realizados pela empresa durante todo o exercício do contrato.

6.4 - O percentual de desconto será fixo e irrevogável.

7 - DAS INFORMAÇÕES RELACIONADAS A DATA E HORÁRIO DO PREGÃO

O interessado em participar da licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para o cadastramento e abertura das propostas atentando também para a data e horário do início da sessão de disputa. Estas informações estão disponíveis no edital, sistema licitações on-line Banco do Brasil além de publicadas no jornal A Tribuna.

8 - REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus ANEXOS, possuidores de chaves de identificação e senha fornecida pelo provedor.

9.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** estejam constituídos sob a forma de consórcio de pessoas físicas ou jurídicas;
- b)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d)** estejam sob falência, concordata ou recuperação judicial, dissolução ou liquidação; e
- e)** enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10 - DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 7.797/2009 C/C DECRETO MUNICIPAL Nº 14.845/2010

10.1 – Considera-se MEI – Microempreendedor Individual – o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 e que seja optante pelo Simples Nacional.

10.2 - Microempresa é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

10.3 – Empresa de pequeno porte é o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita superior bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (tres milhões e seiscentos mil reais).

10.4 – As microempresas e empresas de pequeno porte que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006, **deverão se declarar na ocasião do lançamento da proposta que se enquadram como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e MEI na forma da Lei Municipal 7.797/2009.regulamentada pelo Decreto 14.845/2010**

10.5 - Não farão jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 44 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 7.797/2009, a microempresa a empresa de pequeno porte ou o micro empreendedor individual que:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da LC 123/06;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar 123/06;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da LC 123/06;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, cujas atribuições são relacionadas no Art. 5º Decreto Municipal 14.543/10 e em especial:

- a)** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo órgão requisitante, setores técnico e jurídico;
- c)** Receber as propostas de preços e documentação de habilitação;
- d)** Verificar a conformidade da proposta como requisitos estabelecidos no edital, classificar os proponentes, observando o disposto na Lei Complementar 123/06 e julgar a melhor proposta;
- e)** Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- f)** conduzir os proponentes relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço, observando-se, inclusive, o regime de tratamento diferenciado que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;
- g)** Verificar e julgar as condições de habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** Indicar o vencedor;
- i)** Adjudicar o objeto quando não houver recurso;
- j)** Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando mantiver sua decisão;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar;
- l)** abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

12 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

12.1- Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

12.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

12.3 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da CDV, devidamente justificadas.

12.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

12.5 - O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

13 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

13.1 - O encaminhamento de proposta junto ao sistema pregão eletrônico pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e prestação de serviço, previstas no edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.2 - Referências, prazos de garantia e demais características dos itens ofertados PODERÃO SER INFORMADOS nos campos "ANEXOS DE PROPOSTA" e "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" do sistema do

banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, sempre atendendo as exigências previstas neste edital.

13.3 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser na página inicial do site www.bb.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

13.4 - Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências da habilitação prevista no edital.

13.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de suas desconexão.

13.6 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.7 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

13.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

14 - DOS LANCES, DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

14.1 - O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.

14.2 - Quando da participação das microempresas empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, e Lei Municipal 7.797/2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.845/10, a saber:

14.2.1 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por microempresas empresas de pequeno e MEI porte, convocando-lhe para exercer o direito de preferência, com a apresentação de nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

14.2.2 - Entende-se por empate, conforme disposto no item anterior, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas empresas de pequeno porte e MEI sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

14.2.3 - Caso o sistema não esteja adaptado para identificação de lance da microempresa/empresa de pequeno porte, serão estas identificadas após o encerramento da etapa de lances, em sala de “chat” (envios e recebimentos de mensagens);

14.2.4 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou MEI, na forma do subitem **14.2.1**, serão convocadas as remanescentes que detiverem a mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.2.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.2.6 - O critério de julgamento da proposta será o de execução indireta, por menor preço global em decorrência do maior desconto ofertado.

14.2.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste Edital.
- b) Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado.
- c) Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

15 - DO ENVIO DOS LANCES

15.1 - Ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

- a) Os itens ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital;
- b) O (os) valor(es) deverá(ao) ser apresentado(s) em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todas e quaisquer despesas, como impostos, seguros, contribuições sociais, tributos diretos ou indiretos (frete) sobre a prestação do serviço Objeto neste Edital.
- c) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- d) Antes da abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas.

16 - PROPOSTA COMERCIAL

16.1 - O licitante melhor classificado, juntamente com os documentos necessários para comprovação da habilitação, deverá apresentar a Proposta Comercial indicando o maior percentual de desconto ofertado, observando as condições expressas neste Edital.

16.2 - Referência e demais características dos serviços ofertados poderão ser informados nos campos **ANEXOS DE PROPOSTA** e **INFORMAÇÕES ADICIONAIS** do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas.

16.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada formulada em papel timbrado da empresa licitante, datada, rubricada e assinada por quem de direito, sem emendas, rasurar ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, em idioma português, indicando o desconto que será dado pela empresa nas passagens aéreas contendo as seguintes informações:

- a) - Número do Pregão Eletrônico;
- b) - Número do Processo.

16.4 - A(s) proposta(s) deverá(ão) permanecer(em) válidas e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua(s) abertura(s), e a ausência deste prazo na (s) proposta(s) implica em concordância tácita. Findo este prazo, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até duas casas decimais, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, taxas, encargos e contribuições sociais, custeio administrativo (água, energia, telefone, fax, internet), deslocamentos e equipe de apoio, bem como quaisquer outros custos relacionados direta ou indiretamente com a execução dos serviços, objetos deste edital.

16.6 - Da proposta deverão constar ainda o número da Conta Bancária da licitante, Código do Banco e da Agência, para fins de recebimento.

16.7 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

16.8 - Ocorrendo divergências entre valores expressos em algarismos e os por extenso prevalecerão estes últimos.

17 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

17.1 - A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

17.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

17.3 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

17.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

17.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

17.7 - Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo aleatório de até trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

17.8 - Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

17.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

17.10 - Finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver este momento, desde já, fica intimado o licitante arrematante do lote, enviar toda a documentação exigida no **item 20 para análises de habilitação juntamente com a proposta comercial na forma exigida do item 16, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, O licitante arrematante do lote se desejar, poderá enviar imediatamente (após finalizada a sessão de disputa ou concluída a fase de negociação no chat de mensagens, se houver), através do Telefax (27) 3183-9645, a documentação EXIGIDA nos itens **16 e 20** para início de análises de habilitação, com posterior encaminhamento dos documentos em **original ou cópia autenticada**, na forma dos artigos 28 a 31 da Lei n 8.666/93, no **prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis do término da sessão de disputa ou concluída a fase de negociação, se houver**.

17.11 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada conforme item **16**.

17.12 - A **Documentação**, juntamente com a **Proposta Comercial**, deverá ser apresentada em envelope contendo em sua parte externa e frontal, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2012 -
PROCESSO Nº 6114/2012**

17.13 - Atendidas todas as exigências do Edital (proposta comercial – **item 16**, análise dos documentos – **item 20**), o licitante melhor classificado será declarado vencedor, sendo concedido aos demais licitantes, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o registro da intenção de **interposição de recurso**, devidamente motivado, através do sistema licitações, conforme procedimento descrito no subitem 19.2 deste Edital.

17.14 - Não havendo tal manifestação, o lote será adjudicado e posteriormente a licitação homologada pela autoridade competente. Adotadas estas medidas, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato no prazo e condições definidos neste edital para execução do serviço.

17.15 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, e/ou não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e subsidiariamente no art. 87 da Lei n.º8.666/93 e alterações posteriores. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo ser o melhor classificado, convocado para negociar redução do preço ofertado.

17.16 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

17.17 - A proposta de preços deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e não será reajustável.

18 - DA ADJUDICAÇÃO

18.1 - Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a adjudicação do objeto, se efetivará através da assinatura do contrato, a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com o Anexo V que integra este edital.

19 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

19.1 - A impugnação ao edital ou solicitação de esclarecimento ou providência poderá ser feita até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas tendo o pregoeiro até 24 (vinte e quatro) horas para decidir sobre a petição (art.9º, inciso II, alínea g, Decreto Municipal 14.543/10).

19.2 - O proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, sendo concedido o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar razões de recursos, por escrito, no protocolo da CDV, no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, assegurando-lhes vista dos autos

19.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

19.4 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

19.5 - A falta de manifestação devidamente motivada da interposição do recurso no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após o arrematante do lote ter sido declarado vencedor, importará na decadência do direito recursal proporcionando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

19.6 - O recurso interposto em fase de habilitação ou inabilitação do licitante e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo podendo a autoridade competente, mediante interesse público, motivadamente, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos;

19.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.8 - Decididos os recursos na forma do § 4º do art. 109, da Lei 8.666/93, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos da Lei. (Alínea X, inciso II do art 9º do Decreto 14.543/2010).

20 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

20.1 - Para comprovar a habilitação, **o licitante, após ter sido declarado o melhor classificado pelo pregoeiro**, deverá apresentar, no prazo previsto na legislação em vigor a devida documentação exigida no edital de pregão eletrônico, em originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiro ou membros da equipe de apoio da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, passando os mesmos a integrar o processo Licitatório nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93

20.2 - Para a condição de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, atendendo ao efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, e na Lei Municipal 7.797/2009 deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) As MEI, microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal, nos termos do Anexo IV;

b) Certidão expedida pelo órgão de registro competente, conforme o caso, do local onde tenha sido registrada a pessoa jurídica atestando que a mesma se enquadra na condição de MEI, ME, EPP, na forma da Lei Complementar 123/06;

c) A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízos do enquadramento em outras figuras penais e da sanções previstas neste Edital, e implicará na inabilitação da proponente.

20.2.1 - As MEI. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal, ainda que esta última venha a apresentar alguma restrição.

20.2.2 – Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a esta o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, à pedido do interessado, para a regularidade da documentação, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

20.2.3 – A não regularidade da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na inabilitação da licitante, sendo declarado vencedor o segundo colocado, desde que este reúna os requisitos legais e que não se configure novo empate técnico com propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte ou MEI, quando se dará novo direito de preferência, ser for o caso.

20.2.4 - A ME, EPP ou MEI que possuir alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração, juntamente com o envelope de habilitação, com a indicação do documento de regularidade fiscal que se encontra com restrição, para fins de obtenção do benefício relacionado no subitem 20.2

20.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) Registro Comercial, no caso de empresário individual, a cargo da Junta Comercial.

c) Inscrição do Ato constitutivo no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de indicação de seus administradores.

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, em que conste a condição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte e de Microempreendedor individual ou apresentação por este do Certificado da Condição (CCMEI)

1.1- Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante indicar que a prestação dos serviços/fornecimento de bens previstos neste Edital consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

20.4 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de inscrição no cadastro Municipal de contribuintes, relativo à sede ou domicílio da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

d) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual, onde for sediada a empresa ou do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for neste Estado, com validade no período da realização da licitação;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa, com validade no período da realização da licitação;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, quando a sede não for neste Município, com validade na data da realização da Licitação, podendo ser comprovada através de:

g) Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Vitória podendo ser adquirida no

www.vitoria.es.gov.br ou,

- h) Declaração de licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município de Vitória, quando não tiver sede no Município de Vitória.
- i) **Certidão Negativa de Débito - CND**, perante o **Instituto de Seguridade Social - INSS**, com validade no período da realização da licitação.
- j) **Certidão de Regularidade de Situação - CRS**, perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, com validade no período da realização da licitação.
- k) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA**

20.4.1 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Municípios de Vitória, **90 (noventa) e 60 (sessenta) dias** respectivamente.

20.4.2 - Poderão ser apresentadas para fazer prova de regularidade, as certidões negativas obtidas via "internet", cabendo a quem receber os referidos documentos confirmar seu teor na própria rede de comunicação internet ou no órgão emitente.

20.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Apresentação de Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraído do livro diário, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, já registrado na Junta Comercial ou no Registro de Comércio competente, aposto a assinatura do contador, com respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou,
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

IV) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Fica o licitante obrigado a apresentar o cálculo dos índices extraídos das demonstrações contábeis comprovando a boa situação financeira que, para efeito de habilitação, será obtida através dos índices abaixo, com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória:

- Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

ATIVO CIRCULANTE

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

$$CCL = \text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{PASSIVO CIRCULANTE}$$

c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral);

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida até **30 (trinta) dias** da data de apresentação da proposta pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

20.6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.6.1 - Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto deste edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01(um) atestado, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação. (modelo Anexo I)

20.6.2 - Certificado de Registro da EMBRATUR – MINISTÉRIO DO TURISMO.

20.7 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A HABILITAÇÃO

20.7.1 - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as exigências do Edital. (Anexo II)

20.7.2 – Declaração de Inexistência no quadro funcional da empresa de menor (es) de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal. **(Modelo Anexo III).**

20.8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

20.8.1 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

20.8.2 - Serão declaradas inabilitadas as empresas que não comprovarem que possuem boa situação financeira, bem como aquelas que não cumprirem as demais exigências estabelecidas neste **Edital** para habilitação.

20.8.3 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do licitante.

21. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

21.1 - Ao (s) licitante (s) poderá (ao) ser aplicada (s) sanção(oes) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

21.2 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

21.3 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

21.4 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e art. 6º da Lei Municipal n. 6928/2007, ficará **impedido de licitar** e contratar com a CDV e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital,
- c) apresentar documentação falsa,
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- e) não mantiver a proposta,
- f) Falhar na execução do contrato,
- g) fraudar na execução do contrato,
- h) comportar-se de modo inidôneo,
- i) fizer declaração falsa
- j) cometer fraude fiscal

21.5 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

21.6 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;
- e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes.

21.7 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.8 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

21.9 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

21.10 - O impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade são da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência do Diretor de Administração e Finanças.

21.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

22 - INSTRUMENTALIZAÇÃO DA COMPRA

22.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o contrato, visando a execução do objeto licitado.

22.2 - O Licitante Vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, para aceitar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, podendo ser aceito ou não pela Administração.

22.3 - Decorrido o prazo para a retirada do contrato e não tendo a empresa comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

22.4 - Na hipótese de recusa do adjudicatário em assinar o contrato o prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, e assim sucessivamente até a efetiva celebração do contrato, obedecidos os procedimentos de habilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas neste edital.

22.5 - Para a assinatura do contrato deverá o licitante demonstrar que permanece em situação regular perante as fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social e justiça do trabalho.

22.6 - A empresa contratada está obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas neste edital, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma disposta no art. 65 da Lei 8666/93, de aplicação subsidiária.

22.7 - O contrato poderá ser rescindido pela CDV:

a) - unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) - amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CDV.

c) - judicialmente, nos termos da legislação.

23 - DO PAGAMENTO

23.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da (s) data (s) da execução dos serviços constantes na Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

23.2 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela contratante.

23.3 - É expressamente vedado ao Contratado a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

23.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Nota Fiscal de Serviço constando o nº do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- b) - Certidões de regularidade exigidas no ato da habilitação

23.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23.7 - Os preços representados pelos descontos propostos são fixos e irrevogáveis

24 - DA FISCALIZAÇÃO

24.1 O Núcleo responsável pela fiscalização do contrato será o Núcleo de Serviços e Protocolo-NSP/CDV.

25 - PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato cujo prazo de vigência expirar-se em 31/12/2013

26 – REAJUSTAMENTO

Os preços representados pelos descontos serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS até o dia 31/12/2013.

27 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

27.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida no item 23
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Fiscalizar o contrato por meio de servidor indicado pela Diretoria.

27.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à Contratada, ou a terceiros.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite;
- d) Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;
- e) Manter e/ou encaminhar para a Diretoria da CONTRATANTE, quando solicitado, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagens para todos os percursos, fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte, assim como os relatórios de passagens/planilhas de trechos percorridos e o prazo de pagamento;

- f) Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequada à faixa de horário solicitado;
- g) Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pelo Contratante;
- h) Emitir faturas originais de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor pleno do bilhete, o percentual desconto ofertado e o valor a ser pago, resultado da aplicação do desconto ofertado;
- i) Fazer uso sempre que possível do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.
- j) Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- k) Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a existência de escritório com representação para a realização dos serviços, localizado na região da Grande Vitória.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

28.2 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

28.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.5 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação em Jornal de grande circulação no Espírito Santo.

28.6 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

28.7 - A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente edital.

28.8 - A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, contra o qual poderá ser interposto recurso na forma do art. 109 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária.

28.9 - É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

28.10 - O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato ou Ordem de Serviço, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras

sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

28.11 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a CDV em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

28.12 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrentes do fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

28.13 - As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, de acordo com os Itens **1.3 e 1.4** deste edital.

28.14 - A natureza da presente contratação é uma mera prestação de serviços não envolvendo mão-de-obra de terceiros

28.15 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Fazenda Pública Municipal

Vitória (ES), 24 de outubro de 2012.

Ângela Carla Delfino dos Reis Da Ros
Pregoeira Oficial da CDV

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Vitória,

Atestamos para devidos fins, que a empresa, situada a rua, inscrita no CNPJ/MF....., Inscrição Estadual....., presta/prestou serviços (*especificar os serviços*), sem restrições, cumprindo satisfatoriamente todas às exigências do contrato, não tendo nada que desabone sua boa conduta, durante o período de execução (mês/ano a mês /ano)

Atenciosamente,

(REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICADO)
(Cargo do Representante da empresa)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

LOCAL E DATA

À: Cia de Desenvolvimento de Vitória - CDV

A empresa _____(Nome da Empresa)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do edital e seus anexos.

(nome e identificação do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(Nome e identificação do representante legal)

- Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI**

Ref.: Pregão Federal xxxx/2012

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

....., em de de 2012.

Representante Legal

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n.º XXX/2012

Processo Administrativo n.º xxxx/2012

Pregão Eletrônico nº 0xx/2012

Contrato de prestação de serviços de Reserva e Fornecimento de Bilhetes Aéreos no Âmbito Nacional e Internacional de qualquer empresa de transportes que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento de Vitória e xxxxxxxxxxxxxx, , com base na Lei 10.520/2002, e a Lei 8666/93, Lc 123/2006, Leis Municipais 6.928/2007 E 7.797/2007 E Decretos Regulamentares.

A **Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, Ed. Cima Center, Vitória/ES, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Anderson Fioreti de Menezes**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 754.793-ES, inscrito no CPF/MF 001.741.117-38, residente e domiciliado a Rua Ester de Oliveira Galvêas, 215/402, Jardim Camburi, Vitória-ES, Diretor de Administração e Finanças, **Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, brasileira, casada, administradora, portador da Carteira de Identidade nº 1.027.200-SSP/ES, inscrita no CPF/MF 015.148.977-76, residente e domiciliado a Rua Monteiro Lobato, 137, São Diogo I- Serra/ES, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Edital do Pregão Eletrônico n.º 0XX/2012, e nas leis pertinentes acima citados, conforme autorização constante do processo **administrativo n.º 6114/2012**, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, datada de xxxxxxxxxxxxxx, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariarem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente documento, suas especificações, instruções e anexos, fornecem os elementos indispensáveis para a contratação de Serviços de Reserva e Fornecimento de Bilhetes Aéreos no Âmbito Nacional e Internacional de qualquer empresa de transportes para atendimento às necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, localizada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Ed. Cima Center, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, durante o exercício 2013.

1.2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.2.1 - Tipo de Passagens:

a) Tipo de Passagem:

Aérea - classe econômica ou executiva

b) Serviços Básicos:

- Atendimento no Aeroporto de Vitória/ES (Eurico de Aguiar Salles), localizado na Pç 14 Bis s/n, Jabour, Vitória-ES, acompanhando ou executando "check-in", como também entregando os bilhetes aéreos solicitados, quando estes não forem entregues na CDV;
- Reembolso de bilhetes aéreos;
- Endosso de bilhetes aéreos;
- Reserva de sala de embarque em Aeroporto, quando solicitado;
- Possibilidade de utilização da sala vip em caso excepcional a critério da contratante.

3.1.1 - Dos Prazos para emissão de bilhetes e demais serviços:

3.1.2 - Prazo para emissão das passagens:

a) O prazo para emissão das passagens será de até 24 (vinte e quatro) horas da data de embarque, contados do recebimento da autorização da CDV, mediante Requisição de Passagem Aérea.

b) Em casos excepcionais, o prazo de emissão poderá ser de até 06 (seis) horas da data de embarque.

3.1.3 - Prazo para emissão de Orçamento das Passagens:

c) O prazo para emissão de orçamento prévio, contendo o levantamento das Cias Aéreas que mantém voos para as localidades desejadas pela CDV, será de até 60 (sessenta) minutos contados da solicitação da CDV. O levantamento deverá oferecer informações sobre todos os vôos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, preços e demais elementos que possam interessar.

d) O prazo estipulado admite prorrogação, desde que devidamente justificado pela Contratada.

3.2 - Da Forma de solicitação e confirmação de emissão das passagens:

3.2.1 - As passagens aéreas só poderão ser emitidas após a autorização expressa da CDV, que se dará mediante Requisição de Passagem Aérea formulada pela área competente da CDV.

3.2.2 - Após a devida autorização, a CONTRATADA deverá realizar a confirmação de emissão dos bilhetes, através de código localizador de bilhete aéreo, "e-ticket" ou voucher, que poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou fax.

3.2.3- Nas ocasiões onde for necessária a entrega "física" dos bilhetes de passagens aéreas, a CONTRATADA deverá arcar com todas as eventuais despesas necessárias ao fornecimento dos bilhetes no seguinte endereço:

3.3 - Dos Trechos mais utilizados:

3.3.1 - Trechos Nacionais

- Vitória/ES x Brasília/DF x Vitória/ES
- Vitória/ES x São Paulo/SP x Vitória/ES;
- Vitória/ES x Rio de Janeiro/RJ x Vitória/ES;
- Vitória/ES x Porto Alegre/RS x Vitória/ES
- Vitória/ES x Curitiba/PR X Vitória/ES
- Vitória/ES x Belo Horizonte/MG x Vitória/ES
- Vitória/ES x Salvador/BA x Vitória/ES

3.3.2 - Trechos Internacionais

- Vitória/ES x Argentina x Vitória/ES
- Vitória/ES x Estados Unidos x Vitória/ES
- Vitória/ES x França x Vitória/ES
- Vitória/ES x Alemanha x Vitória/ES

3.3.3 - Os trechos citados nos itens 3.3.1 e 3.3.2 são meramente os mais comuns, durante a execução do contrato a CDV poderá solicitar aquisição de passagens para qualquer trecho nacional ou internacional.

3.4 - Da Ocorrência de Erros na Emissão dos Bilhetes

3.4.1 - Verificado qualquer erro na emissão do bilhete, por parte da CONTRATADA, esta procederá a sua pronta substituição, sem prejuízo para a CONTRATANTE, de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem.

3.5 - A Forma de Atendimento

3.5.1 - No ato de assinatura deste contrato, a empresa licitante comprova **a existência de escritório de sua representação localizado na região da Grande Vitória/ES, devidamente preparado para atendimento as solicitações da CDV, envolvendo os serviços contratados.**

CLAUSULA SEGUNDA - LOCAL DA ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS

Nas ocasiões onde for necessária a entrega "física" dos bilhetes de passagens aéreas, a CONTRATADA deverá arcar com todas as eventuais despesas necessárias ao fornecimento dos bilhetes no seguinte endereço: Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar, Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056.020. Tel: 27-3183-9500, Fax: 27-3183-9545.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas cobertura do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação de recursos próprios da Cia de Desenvolvimento de Vitória. Dotação Orçamentária nº 31.01.28.845.0000.8.0006, Contribuição à Cia de Desenvolvimento de Vitória, Elemento de Despesa 3.3.90.41.00 – Apoio Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência para prestação de serviços terá início na data de assinatura deste contrato e terá seu prazo encerrado na data de 31/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL

5.1 -- O valor estimado para a prestação dos serviços e de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, apurado com a média das despesas com viagens realizadas pela Cia no exercício 2012 (anexo I), considerando, ainda, possíveis viagens internacionais.

5.2 - O percentual de desconto a ser adotado contrato é de xxx% que será fixo e irrevogável durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 -- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente xxxx Agência xxxx Banco xxxxx, contados da (s) data (s) da execução dos serviços constantes na Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

6.2 - Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor/contratado para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação de nova Nota Fiscal/Fatura, devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo, sem qualquer ônus ou correção a ser pago pela contratante.

6.3 - É expressamente vedado ao Contratado a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) - Nota Fiscal de Serviço constando o nº do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;

b) Certidões de Regularidade exigida no ato da habilitação

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7 - Os preços representados pelos descontos propostos são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CDV, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, verificada a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do contrato, ensejando as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- b) lentidão no cumprimento do contrato, levando a CDV a comprovar a impossibilidade de execução do serviço conforme estipulado;
- c) paralisação do serviço sem justa causa e sem previa comunicação a CDV;
- d) cessão ou transferência total ou parcial bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta licitação;
- e) não atendimento de determinações regulares da unidade da CDV, designada para acompanhar e fiscalizar a entrega, assim como as de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas nos serviços, anotados pela fiscalização da CDV;
- g) decretação de falência ou dissolução de sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da CDV prejudique a execução do contrato;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Diretoria da CDV, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato.

7.2 - O contrato poderá ainda, ser rescindido amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela CDV ou judicialmente, nos termos da legislação

7.3 - A CDV poderá ainda sem caráter de penalidade declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já entregues até a data da rescisão se aceitos pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1 - Ao (s) licitante (s) poderá (ao) ser aplicada (s) sanção (oes) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

8.2 - Ao (s) licitante (s) poderá (ao) ser aplicada (s) sanção (oes) previstas nas legislações que tratam do procedimento licitatório sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

8.3 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

8.4 – Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente para no prazo de 05 dias úteis apresentar defesa.

8.5 - Com fundamentação no art. 7º da Lei Federal n. 10520/2002 e art. 6º da Lei Municipal n. 6928/2007, ficará **impedido de licitar** e contratar com a CDV e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Municipal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os movidos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, aquele que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital,
- c) apresentar documentação falsa,
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
- e) não mantiver a proposta,
- f) Falhar na execução do contrato,

- g) fraudar na execução do contrato,
- h) comportar-se de modo inidôneo,
- i) fazer declaração falsa
- j) cometer fraude fiscal

8.6 – A sanção acima descrita poderá ser aplicada sem prejuízo de outras cominações previstas neste Edital.

8.7 – A inexecução total ou parcial da prestação de serviços, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado às seguintes sanções:

I - advertência - nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução dos termos do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, com a consequente rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;

d) recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado;

e) por inexecução injustificada do Contrato, total ou parcial que não seja tratada nas alíneas anteriores: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado da parcela não executada, respectivamente;

III - suspensão temporária de participação em licitação por até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CDV enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a CDV pelos prejuízos resultantes.

8.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas juntamente com sanção de multa, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.9 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.10 - A suspensão do direito de licitar, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CDV, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.11 - O impedimento de licitar e contratar com a CDV e a declaração de inidoneidade são da competência do Diretor Presidente da CDV, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou. As demais sanções são da competência do Diretor de Administração e Finanças.

8.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Núcleo responsável pela fiscalização do contrato será o Núcleo de Serviços e Protocolo-NPS/CDV.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

10.1 -- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula 6ª
- b)** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c)** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidade que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d)** Fiscalizar o contrato por meio de servidor indicado pela Diretoria.

10.2 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

- a)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à Contratada, ou a terceiros.
- b)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**:
- c)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite;
- d)** Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;
- e)** Manter e/ou encaminhar para a Diretoria da CONTRATANTE, quando solicitado, a relação de preços atualizados dos bilhetes de passagens para todos os percursos, fornecidos pelas empresas concessionárias de transporte, assim como os relatórios de passagens/planilhas de trechos percorridos e o prazo de pagamento;
- f)** Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequada à faixa de horário solicitado;
- g)** Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pelo Contratante;
- h)** Emitir faturas originais de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor pleno do bilhete, o percentual desconto ofertado e o valor a ser pago, resultado da aplicação do desconto ofertado;
- i)** Fazer uso sempre que possível do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.

j) Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a contratante de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

k) Comprovar, no ato de assinatura do contrato, a existência de escritório com representação para a realização dos serviços, localizado na região da Grande Vitória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 - O contrato poderá ter seus quantitativos acrescidos ou diminuídos em até 25% (vinte e cinco por cento) , como no previsto art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Núcleo de Controle de Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços serão FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS até o dia 31/12/2013.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2 - A Administração poderá declarar rescindido o contrato por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta recebendo a contratada, neste caso, os valores correspondentes aos serviços já realizados até a data de rescisão, se aceitos pela fiscalização.

13.3 - Integram o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela contratada, independentemente de transcrição, assim como o Edital e seus Anexos.

13.4 - As comunicações relativas ao presente Contrato serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou enviados por meio eletrônico (e-mail), carta protocolada, por fax ou telegrama, no endereço constante do preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Vitória – Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, XXX de XXXXXXXXXXXX de 2012.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretora de Administração e Finanças

Testemunhas:

1

2